



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2771/ 2021

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do COVID 19, e estabelece a forma de funcionamento das atividades econômicas e comércio no Município de Pimenta,

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela lei orgânica municipal e demais legislações aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a regularização e normalidade após a declaração da situação de emergência de saúde pública vivenciada no Município;

CONSIDERANDO o dever de se reduzir eventuais prejuízos socioeconômicos no Município;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento da crise de saúde ora instalada de acordo com a realidade momentânea;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e adesão deste município ao Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. O Plano Minas Consciente elaborado pelo Governo de Minas Gerais, tendo por objetivo a retomada da economia de forma a mitigar os efeitos da pandemia pelo COVID-19, é o instrumento legal e normativo para regulamentar os serviços/atividades econômicas com e sem fins lucrativos estabelecidos no município de Pimenta, cuja os protocolos devem ser estritamente observados;

Art. 2º. A partir de 03 de setembro de 2021 os serviços/atividades deverão observar o plano Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, opção do Município de Pimenta-MG em razão da faculdade que lhe compete, devendo os serviços/atividades observar as seguintes restrições:

I – Fica proibido o atendimento presencial de bares, restaurantes, boates, lanchonetes, padarias, supermercados, sorveterias, açaí; hortifrutigranjeiros, no período compreendido entre 23:00 horas e às 04:30 horas do dia seguinte;

Parágrafo único. Os bares ficam proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras nas calçadas enquanto vigente o presente Decreto, salvo exclusivamente em frente a testada do imóvel o qual possua alvará de funcionamento, de modo que o descumprimento ensejará aplicação de penalidade acrescida do recolhimento imediato dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II – No horário de proibição do atendimento presencial é facultado a modalidade Delivery;

III – A adesão da empresa a mais de um CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) implicará na adoção das regras e protocolos mais rígidos na qual se enquadre;

IV – Fica proibido comércio ambulante cuja finalidade seja venda de bebidas alcólicas; permitido nas demais modalidades, desde que observadas as regras aplicadas a espécie e mediante alvará municipal;

V – As atividades de saúde, farmácias, postos de abastecimento, clínicas e hospitais, poderão funcionar 24 horas por dia, respeitados os protocolos sanitários;

VI – Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcólicas em logradouros públicos, praças e jardins, salvo em mesas que estejam observando o critério previsto no parágrafo único do inciso I deste artigo;

VII – Serviços de Apoio aos caminhoneiros, assim considerados estabelecimentos comerciais, localizados às margens das rodovias MG 050 e MG 170, poderão disponibilizar seus produtos e serviços em horário normal, desde que respeitados os protocolos constantes deste decreto e disponibilizadas mesas e cadeiras com distanciamento social e suficiente a todos os clientes;

VIII- A realização de festas e eventos que impliquem em aglomerações, assim compreendidas àquelas com mais de 15 pessoas, fica proibida;

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do artigo acima será aplicada penalidade ao proprietário e ao locatário do imóvel, disciplinada do art. 7º, inciso I, sendo excluído o proprietário mediante apresentação de contrato o qual conste o responsável e cláusula expressa que proíba aglomerações e eventos;

Art. 3º. Para toda atividade econômica no âmbito do município de Pimenta/MG, deverá ser observado no mínimo:

I - Todas as pessoas que entrarem nos estabelecimentos deverão estar fazendo uso de máscara ao se destinarem a espaços comuns, salvo quando sentado a sua respectiva mesa de atendimento;

II - Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros lineares, especialmente na distribuição de mesas e cadeiras;

III – Deverá ser fornecido álcool na proporção de 70% para todos os clientes, devendo ser obrigatória a higienização, disponível nas respectivas mesas;

IV - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, por toda população, nas vias e logradouros públicos, nas repartições públicas, no transporte coletivo de passageiros, táxis, estabelecimentos comerciais, templos religiosos.

Art. 4º. A feira da agricultura familiar fica suspensa até decisão em contrário, em razão do volume de pessoas e conseqüentemente aglomeração ocasionada, o que confronta com as diretrizes lançadas neste decreto que visam combater o avanço e alastramento do vírus COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica permitida a atividade esportiva desde que respeitados os protocolos estabelecidos a partir deste decreto, no horário de 06:00 às 21:00 horas, observado a restrição de público e:

I - As Academias poderão manter seu funcionamento das 5h até as 23h do dia seguinte, restringindo sua capacidade máxima para 50 % do previsto em AVCB, observando a distância mínima de 3 (três) metros entre os usuários dos equipamentos, bem como uso de máscara pelos instrutores;

Art.6º. Salvo as vedações constantes do presente decreto, todas as atividades econômicas poderão funcionar no âmbito do município de Pimenta, salvo àquelas que impliquem em aglomeração e as que estejam expressamente vedadas neste decreto, de forma que todos deverão usar máscaras ao circular por espaços públicos e de uso comum dentro dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento social de 2 metros lineares, inclusive entre mesas;

Art. 7º. O descumprimento dos mandamentos descritos neste Decreto sujeita seu infrator a:

I – Em caso de comércio e ou indústria, ao pagamento de multa no importe de 10 UPFMP, recolhimento de materiais que se encontrem em desacordo, especialmente mesas e cadeiras que se encontrem em logradouros públicos, bem como aplicação de suspensão imediata de funcionamento pelo período de 10 (dez) dias;

II – A circulação em espaços públicos de qualquer natureza ou no comércio, inclusive por funcionários, sem o uso devido de máscara, consumindo e ou comercializando bebidas alcóolicas em vias públicas, acarretará penalidade individual de 2 UPFMP, no momento da abordagem, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, além de interdição do estabelecimento e, nas repartições públicas, o servidor dos entes da administração direta e indireta poderão incorrer nas mesmas penalidades caso haja descumprimento dos protocolos adotados.

Art. 8º. Fica proibida a permanência e utilização de máquinas eletrônicas de entretenimento instaladas nas partes exteriores dos estabelecimentos comerciais, devendo o responsável proceder imediatamente a sua retirada e desativação, bem como a prática de jogos de cartas.

Art.9º. Em caso de continuidade ou regressão da ocorrência da transmissão comunitária do Coronavírus-COVID-19 no Município as medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas e revertidas a qualquer tempo.

Art 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública, revogando-se as disposições em contrário, devendo todas as autuações e notificações formalizadas com base neste decreto, serem enviadas a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ao Ministério Público para fins de apuração de eventual crime.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pimenta – MG, 03 de setembro de 2021.


Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto em 03 de setembro de 2021.


CRISTIANI COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento